



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## Progressão salarial na categoria – Medidas urgentes

No ensino superior público, verifica-se que existe um número significativo de professores que permanecem, há já mais de 10 anos, que poderão ir até ao limite de 20 anos, na mesma posição salarial, por:

- a) não terem alcançado a condição de obrigatoriedade de alteração do seu posicionamento remuneratório que os estatutos das carreiras docentes – n.º 4 do art.º 74.º-C do ECDU e n.º 4 do art.º 35.º-C do ECPDESP – determinam que seja prevista nos regulamentos da avaliação do desempenho das instituições: a obtenção, durante um período de seis anos consecutivos, da menção máxima;
- b) não ter sido ainda aplicada aos professores do ensino superior qualquer modalidade de progressão salarial não obrigatória, designadamente entre as que se encontram previstas nos regulamentos de avaliação do desempenho.

Esta situação é de grande injustiça face à generalidade das carreiras da Administração Pública e, em particular, às carreiras gerais, uma vez que decorre do estabelecido no n.º 7 do art.º 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), que há lugar à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório pelo menos quando um trabalhador em funções públicas completa, desde a última alteração do seu posicionamento remuneratório, 10 anos de serviço sempre com uma avaliação positiva do seu desempenho.

Nesta conformidade e sem prejuízo de, em sede de revisão dos estatutos das carreiras docentes e de investigação científica, se proceder uma análise mais aprofundada da matéria da avaliação do desempenho e dos seus efeitos na progressão salarial, a FENPROF propõe que seja aprovada uma medida legislativa, por exemplo no âmbito da Lei do OE 2023, que esclareça que:

- 1) Ocorre obrigatoriamente uma alteração de posicionamento remuneratório sempre que um professor do ensino superior alcança menções positivas durante 10 anos consecutivos após a última alteração de posicionamento remuneratório.
- 2) As instituições do ensino superior estão autorizadas a realizar alterações não obrigatórias do posicionamento remuneratório dos professores, no âmbito da sua progressão salarial na categoria, desde que respeitem os limites legais que se encontrem estabelecidos ao crescimento anual da massa salarial, ou, em alternativa, desde que não ultrapassem o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório, fixado pelo despacho previsto no n.º 2 do art.º 74.º-C do ECDU e no n.º 2 do art.º 35.º-C do ECPDESP que o Governo se comprometeria a publicar.

Lisboa, 6 de julho de 2022

O Departamento de Ensino Superior e Investigação da FENPROF